RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.149, de 17 de abril de 2020, que aprova em caráter excepcional e provisório as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivode custeio dos Programas e Serviços Estaduais que menciona, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer, caráterexcepcional e provisório as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeiodos Programas e Serviços Estaduais previstos nesta Resolução, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Art. 2° - Fica assegurado, excepcionalmente, o pagamento dos Programas e Serviços Estaduais conforme disposto nos Anexos desta Resolução, considerando a suspensão total ou parcial dos atendimentos prestados presencialmente, enquanto mantiver a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais de acordo com as especificidades de cada Programa e Serviços integrantes das Políticas de Saúde Estaduais.

Parágrafo único – A suspensão total ou parcial dos serviços previstos no caput deste artigo foi adotadacomo medida de prevenção ao contágio em decorrência do surto da doença respiratoria causada pelo agente coronavírus (COVID-19), em virtude da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 7, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências.

Art. 3° - Os Programas e Serviços de que trata o art. 1° desta Resolução são:

I – Centros Estaduais de Atenção Especializada – CEAE;

II – Centros Mais Vida – CMV;

III – Centros de Especialidades Odontológicas –CEO;

IV – Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD;

V – Odontologia Hospitalar – serviços de Assistência Odontológica de Média e Alta Complexidade;

VI - Assistência a Deformidade Crânio Facial;

VII - Centro de Convivência;

VIII - Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada da Rede Estadual de Saúde Auditiva;

IX – Programa de Interveção Precoce Avançado – PIPA;

X - Serviço de Referência em Triagem Auditiva Neonatal – SRTAN; e

XI - Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre.

Art. 4º - Deverá ser assegurado aos usuários dos Programas/Serviços o monitoramento remoto (à distância), a fim de evitar a piora da condição de saúde e, principalmente, internação hospitalar.

Paragráfo único - Os Programas ou Serviços Estaduais deverão disponibilizar linhas telefônicas, com efetividade de resposta às chamadas, em caso do usuário necessitar entrar em contato com o serviço.

Art. 5º - Os Programas ou Serviços Estaduais que tiverem suas atividades interrompidas parcialmente e que possuem a obrigatoriedade de informar sua produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH-SUS) deverão continuar lançando a produção realizada.

Art. 6º - Caso o Programa ou Serviço Estadual seja totalmente interrompido, os funcionários ficarão a cargo do municipio sede para apoio às ações de enfretamento da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - O Programa ou Serviço Estadual que se enquadrar nesse Artigo deverá disponibilizar contato telefônico de um profissional da equipe de saúde com a finalidade oferecer apoio aos usuários, caso seja necessário.

Art. 7º - Findada a situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doenças respiratoria provocadas pelo coronavirus, as reuniões de monitoramento serão retomadas conforme Resolução Específica dos Programas e os indicadores de monitoramento voltarão a ser apurados.

§ 1° - Em caso de perda de metas, em que os meses de referência considerados para fins de apuração sejam anteriores a emergência de saúde pública pelo COVId-19, a dedução de recursos será efetivada nos pagamentos do quadrimestre subsequente após a suspensão do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, eos descontos poderão ser diluidos nas parcelas de forma que não haja prejuízo para o Programa ou Serviço Estadual.

§ 2º - Nos casos dos monitoramentos em que os meses de referência considerados para fins de apuraçãosejam durante a emergência de saúde pública pelo COVID-19,em que o serviço de saúde teve seus atendimentos suspensos parcialmente ou totalmente no período, a reunião de monitoramento deverá avaliar se a equipe de saúde executou o monitoramento remoto dos usuários ou se os mesmos atuaram em outras unidades de saúde ao combate ao COVID-19, excluindo aqueles do grupo de risco.

§ 3º - Os serviços de saúde deverão emitir relatórios de atividades mensalmente contendo minimamente informações administrativas da instituição (nome, CNES, município, Microrregião, Macrorregião) e ações realizadas como: número de atendimentos presenciais, número de atendimentos remotos, número de profissionais cedidos para outros pontos de atenção, participação em capacitações via EAD, elaboração de material informativo para população, atualização de Projetos Terapêuticos Individualizados/Singular, atualização de protocolos clínicos, etc. Essas informações deverão subsidiar as reuniões de monitoramento.

Art. 8º - Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IV, X e XI, contêm as especificidades de cada Programa/Serviço Estadual.

Art. 9º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte,17 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dos Centros de Atenção Especializada ambulatorial - CEAE

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 6.946/2019.

- Período de apuração e competências consideradas para apuração dos indicadores:

Quadrimestre	Meses de referência para apuração dos indicadores
1° Quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)	3º quadrimestre 2019 (setembro a dezembro/2019)
2° Quadrimestre de 2020 (Maio a agosto)	1º quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)
3° Quadrimestre de 2020 (setembro a dezembro)	2º quadrimestre 2020 (Maio a agosto)

- Os CEAE's terão o pagamento do 1° e 2° quadrimestre de 2020 integrais conforme já previsto no Art. 28 da Resolução SES/MG n° 6.946/2020.
- Caso a situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doenças respiratoria provocadas pelo coronavirus se mantenha até o mês de agosto,com necessidade de suspensão parcial ou total dos atendimentos, o pagamento do 3° quadrimestre de 2020 referente a produção dos meses de maio a agosto não será apurada para fins de repasse.
- A reunião de monitoramento deverá considerar a organização do serviço conforme disposto naNota Informativa COES Minas COVID-19 Nº02/2020 – 30/03/2020 SES/SUBPAS-SRAS-DAE-CAEA 1101/2020
- Caso os atendimentos nos CEAE's voltem ao normal previamente ao mês de agosto, será realizada a apuração do indicador de produção assistencial dos municípios de abrangência de cada Centro Estadual de Atenção Especializada proporcionalmente aos meses que retomaram efetivamente os atendimentos. A fórmula do indicador de produção assistencial está descrita a seguir:

$$\frac{\text{Somatório da produção mensal apurável no SIA de consultas e exames executados até o limite da meta por procedimento}}{\text{Total pactuado mensal x número de meses que retomaram efetivamente os atendimentos}} \times 100$$

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 2.256/2010 e Resolução SES/MG Nº 2.603/2010.

- Período de apuração e competências consideradas para apuração dos indicadores:

Quadrimestre	Meses de referência para apuração dos indicadores
1° Quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)	3º quadrimestre 2019 (setembro a dezembro/2019)
2° Quadrimestre de 2020 (Maio a agosto)	1º quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)
3° Quadrimestre de 2020 (setembro a dezembro)	2º quadrimestre 2020 (Maio a agosto)

- Os Centros Mais Vida terão o pagamento do 1°, 2° e 3º quadrimestre de 2020 integrais devido ao fato da suspensão total do serviço em virtude do atendimento exclusivo para idosos (>60 anos) com comorbidades. Assim, os indicadores do Programa não serão apurados para fins de repasse, sendo o pagamento realizado de forma integral no decorrer dos quadrimestres.
- Caso os atendimentos nos CMV's voltem ao normal previamente ao mês de agosto, será realizada a apuração do indicador conforme previsto na Resolução de referência.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 5.249/2016.

- Período de apuração e competências consideradas para apuração dos indicadores:

Quadrimestre	Meses de referência para apuração dos indicadores
1° Quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)	junho, julho, agosto e setembro 2019
2° Quadrimestre de 2020 (Maio a agosto)	outubro, novembro, dezembro/2019 e janeiro/2020
3° Quadrimestre de 2020	Fevereiro, março, abril e maio de 2020

- Os CEO´s terão o pagamento do 1° quadrimestre integral em virtude da impossibilidade de reuniões de monitoramento para validação.
- Caso a situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doenças respiratoria provocadas pelo coronavirus se mantenha até o mês de maio, o pagamento do 2° quadrimestre de 2020, não será apurada para fins de repasse, sendo o pagamento realizado de forma integral.
- Caso os atendimentos voltem previamente ao 2° quadrimestre, terão repasse conforme apuração das metas, descontado a diferença referente ao primeiro quadrimestre integral.
- Os CEO's terão o pagamento do 3° quadrimestre de 2020 proporcional ao período que estiver em funcionamento. Caso os atendimentos retornem após maio, o pagamento do 3° quadrimestre a ser repassado será o valor proporcional aos meses em atendimento desoncontados os valores do 1° e 2° quadrimestres ou com os descontos diluídos nas parcelas subsequentes de forma que não haja prejuízo financeiro ao Programa.
- A reunião de monitoramento referente ao 3° quadrimestre deverá considerar um relatório de atividades descrevendo as ações realizadas conforme disposto na Nota Informativa COES Minas COVID-19 Nº11/2020 – Atendimento Odontológico no no Cenário de Enfrentamento da Doença do Coronavírus.

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD

Resolução de referência: Resolução SES/MG N° 6.945/2019.

- Período de apuração e competências consideradas para apuração dos indicadores:

Anual (apurado em outubro)	
Meses de referência para apuração dos indicadores	Janeiro a junho de 2020

- Os municípios que possuem LRPD credenciados e com adesão ao incentivo estadual não terão o indicador 2 (Produção acima da faixa estabelecida pelo Ministério da Saúde) avaliado no ano de 2020.
- O indicador 1 (Produção mensal conforme a faixa de produção do Ministério da Saúde) não terão os meses em que o Decreto n° 47.886, de 15 de março de 2020 estiver em vigência apurados.

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Média e Alta Complexidade

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 6.838/ 2019.

Anual (apurado em outubro)	
Meses de referência para apuração dos indicadores	Julho de 2019 a junho de 2020

- Os serviços para Assistência Odontológica de Média e Alta Complexidade, que possuem pagamento por faixas de produção, terão suas metas mínimas proporcionais ao período de atendimento.
- O Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar poderá comprovar as ações de organização, qualificação e educação permanente realizadas com os municípios de referência (ofícios, atas de reuniões, listas de presenças) até o mês anterior ao período de apuração.
- Durante a reunião de monitoramento, no que se refere ao período do Decreto n° 47.886, de 15 de março de 2020 em vigência, deverá constar relatório de atividades, descrevendo ações realizadas conforme disposto na Nota Informativa COES Minas COVID-19 Nº11/2020 – Atendimento Odontológico no Cenário de Enfrentamento da Doença do Coronavírus.

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Serviços de Assistência a Deformidade Crânio Facial

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 6.902/2019.

Anual (apurado em outubro)	
Meses de referência para apuração dos indicadores	Janeiro a junho de 2020

- Os serviços a Deformidade Crânio Facial, que possuem pagamento por faixas de produção, terão suas metas mínimas proporcionais ao período de atendimento.
- O Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar poderá comprovar as ações de organização, qualificação e educação permanente realizadas com os municípios de referência (ofícios, atas de reuniões, listas de presenças) até o mês anterior ao período de apuração.
- Durante a reunião de monitoramento, no que se refere ao período do Decreto n° 47.886, de 15 de março de 2020 em vigência, deverá constar relatório de atividades, descrevendo ações realizadas conforme disposto na Nota Informativa COES Minas COVID-19 Nº11/2020 – Atendimento Odontológico no Cenário de Enfrentamento da Doença do Coronavírus.

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dos Centros de Convivência

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 6.680/ 2019.

- Período de apuração e competências consideradas para apuração dos indicadores:

Quadrimestre	**Meses de referência para apuração dos indicadores**
1° Quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)	3º quadrimestre 2019 (setembro a dezembro/2019)
2° Quadrimestre de 2020 (Maio a agosto)	1º quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)
3° Quadrimestre de 2020 (setembro a dezembro)	2º quadrimestre 2020 (Maio a agosto)

- Os valores de repasse para o Centro de Convivência será realizado de forma integral até enquanto mantiver a situação de emergência em saúde púbica no Estado em rezação de surto de doença respiratoria causada pelo agente coronavírus (COVID-19), devido a suspensão de atividades coletivas. Assim, os indicadores não serão apurados para fins de repasse.
- Caso as atividades coletivas dos Centros de Convivência normalizem, será realizada a apuração do indicador conforme previsto na Resolução de referência.

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Do Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 3136/2012.

- O Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada atualmente credeciado e contratado pela SES-MG é o Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva (CEMEAR).
- O financiamento é feito de acordo com a produção apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS), até o limite financeiro anual estipulado em contrato.
- O valor mensal a ser repassado para pagamento das competências durante o período de emergência em saúde púbica no Estado em rezação de surto de doença respiratoria causada pelo agente coronavírus (COVID-19) corresponde ao limite financeiro anual estipulado em contrato, dividido por 12:

$$\text{Valor mensal para financiamento CEMEAR} = \frac{\text{Valor do limite financeiro anual}}{12}$$

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Do Programa de Interveção Precoce Avançado – PIPA

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 3685/2013.

- O repasse do incentivo financeiro do PIPA, referente ao monitoramento do quadrimestre de março a junho de 2020, que impactará nos repasses de agosto a novembro de 2020, serão repassados considerando o valor total para o acompanhamento ou até quando se mantiver a situação de emergência em saúde pública no Estado.

Quadrimestre e período de apuraçã	Competências a que se refere
1º quadrimestre (Março a Junho/2020)	Agosto, Setembro, Outubro e Novembro/2020

ANEXO X DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Do Serviço de Referência em Triagem Auditiva Neonatal – SRTAN

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 1.321/2007 e Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.980/2019.

- O financiamento é feito de acordo com a produção apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS), até o limite financeiro anual estipulado em contrato.
- O valor mensal a ser repassado para pagamento das competências durante o período de emergência em saúde púbica no Estado em rezação de surto de doença respiratoria causada pelo agente coronavírus (COVID-19) corresponde ao limite financeiro anual estipulado em contrato, dividido por 12:

$$\text{Valor mensal para financiamento SRTAN} = \frac{\text{Valor do limite financeiro anual}}{12}$$

- Os Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal (SRTAN) que fazem os exames antes da alta hospitalar e que optarem pela manutenção integral das atividades também farão jus ao pagamento integral do limite financeiro anual dividido por 12, independentemente da produção apresentada.

ANEXO XI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.084, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 5.999/ 2017.

- Será repassado ao município de Diamantina, para custeio das ações da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, o valor mensal correspondente ao teto do recurso financeiro, referente aos meses em que se mantiver a situação de emergência em saúde púbica no Estado.
- O pagamento do recurso financeiro é do tipo 100% fixo e está condicionado a disponibilidade financeira do Estado.